

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Pelo presente instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436.988/0001-85, com sede na Avenida Geremário Dantas, n°. 1.286, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.760-401, mantenedora da FA-CULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI – FISIG e do COLÉGIO INTERNACIONAL SIGNORELLI - CISIG neste ato representada por seu diretor presidente Sr. Hércules Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.720.513-8, inscrito no CPF sob o nº 786.097.477-00, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e de outro lado ______, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede na _____, n. ____, bairro ______, cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por seu car-_____, nome_____, brasileiro, estado civil _____ profissão _____, portador da carteira de identidade n. _____, inscrito no CNPJ sob o n .______, doravante denominada CONCEDENTE. Resolvem, nos termos do inciso V, do artigo 214 da Constituição Federal de 1998, e da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art.428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, provada pelo Decreto nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº.9.394, de 29 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente convênio é proporcionar aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE EN-SINO, dos Cursos Superiores, dos Cursos Técnicos e do Ensino Médio a realização de estágio no âmbito da empresa CONCEDENTE, de acordo com as condições e vagas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio deve propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Vínculo Empregatício

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio curricular realizado por intermédio deste **CONVÊNIO**, não gerará vinculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Estágio

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, que selecionará os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que deverá apresentar, quando for solicitada, a relação nominal dos estudantes por cursos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Formalização do Estágio

A concessão de estágio será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a empresa CONCEDENTE e o estagiário, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tem acesso em decorrência da realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA — Da Duração do Estágio

O estágio terá duração de 12 (doze) meses, por estudante, podendo ser prorrogado se assim convier à empresa **CONCEDENTE** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto na Lei n° . 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Atividade

A duração da jornada de atividades do estagiário deverá ser definida no Termo de Compromisso devendo ser fixada em razão da disponibilidade do estagiário e da necessidade da **CONCEDENTE**, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário e devendo ser respeitadas as normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARAGRAFO ÚNICO: Em cumprimento a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica desde já estabelecido que a jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar o limite de 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento do Estágio

As atividades do estagiário deverão ser desenvolvidas sob a orientação e supervisão de um professor do curso e do supervisor de estágio designado pela empresa CONCEDENTE, e será coordenado pela Coordenação de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA – Da extinção do Estágio

Ocorrerá a extinção do estágio nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 5(cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 1 (um) mês;
- c) pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do estagiário, a qualquer tempo;
- e) no interesse e por conveniência da **CONCEDENTE** e/ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inclusive se comprovado o rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) ante o descumprimento pelo estagiário de cláusula deste **Convênio** e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "f"e "g", a **CONCEDENTE** comunicará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses das alíneas "d" e "e", a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I- Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino e a zelar pelo seu cumprimento;
- II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- Indicar funcionário de se quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme o que estará estabelecido no Termo de Compromisso;
- V- Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- VII- Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- Selecionar os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- IX- Designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e fornecer ao final de cada estágio, uma declaração atestando a realização do mesmo com uma avaliação de desempenho de cada estagiário;
- X- Definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor deverá ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e cujo pagamento deverá ser feito diretamente ao estagiário para que este possa arcar com as despesas normais da realização do estágio;



- XI- Fornecer ao estagiário ajuda de custo para deslocamento ao local de suas atividades;
- XII- Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- XIII- garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- XIV- garantir mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento das atividades do estagiário;
- XV- prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a CONCEDENTE entenda necessárias.

CLAÚSULA DÉCIMA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a:

- I- Celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário e/ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e a modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, relatório de atividades;
- V- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI- Estabelecer as normas, como o procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do estágio;
- VII- Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria/prática;



VIII- Fornecer a **CONCEDENTE** instrução e orientações quanto à época e às formalidades exigidas pelas de regulamentação dos estágios;

IX-Firmar como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quarta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3(três) partes, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei de Estágios, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do educando.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3ºda Lei de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo do Convênio

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, se iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Execução do Convênio

As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** está autorizada a fiscalizar as condições de realização do estágio nas instalações da **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONCEDENTE desde já ciente que a manutenção de estagiários em desconformidade com a legislação vigente caracteriza vínculo de empregatício entre o educando e a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme disposição legal.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da CONCEDENTE reincidir na irregularidade poderá ficar impedida de receber estagiários pelo período de 2(dois) anos, contados da data da decisão do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais

O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário (seu representante legal ou assistente quando for o caso) e pelos representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE**, sendo vedada a atuação dos agentes de integração referidos no art. 5º da Lei 11.788 de 25/10/2009, como representantes de qualquer das partes.

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE** deve atender ao disposto no art.15 da Lei 11.788 de 25/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro Regional de Jacarepaguá/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da relação jurídica que ora se instaura, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

	Rio de Janeiro _	de	de
	INS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		CONCEDENTE	
Testemunhas			
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			